



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SONÓMETRO,
CALIBRADOR E RESPECTIVO SOFTWARE DE DESCARGA
DE DADOS**

Entre

Freguesia de Santa Maria Maior, pessoa coletiva nº 510 857 043, com sede na Rua dos Fanqueiros, nº 170 em 1100 - 232 Lisboa, aqui suficientemente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, adiante designada abreviadamente por Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante

e

Giscad – Geomática & Engenharia Lda., pessoa coletiva nº **507 499 093**, com sede na Rua Luís Santos Silva, nº 25 em 7540-223 Santiago do Cacém, e aqui suficientemente representada pelo seu gerente com poderes para o ato, Sr. Luís Filipe Pereira, titular do cartão de cidadão contribuinte adiante designada abreviadamente por Adjudicatária ou Segunda Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de 1 (um) sonómetro, calibrador e respetivo software de descarga de dados, na sequência de um procedimento por ajuste direto, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 20º do CCP, após adjudicação e aprovação da minuta do Contrato, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia a 03 de outubro de 2022, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissso, pelo caderno de encargos que lhe está anexo e ainda pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de 1 (um) sonómetro, calibrador e respetivo software de descarga de dados para os serviços de Divisão e Gestão Territorial desta Junta, a celebrar entre a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a Adjudicatária, nos moldes descritos no caderno de encargos.

Cláusula Segunda

Materiais e especificações técnicas abrangidas

Nos termos do presente contrato, a Adjudicatária fornecerá à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior os seguintes materiais:

- a) Equipamento sonómetro RION, modelo NL-52 de Classe I – Homologado pelo IPQ abrangendo nomeadamente as seguintes características:
- Medição em paralelo LAeq, LAeq, Lceq, LAeq (que permita visualizações das componentes impulsivas), LCeqLaeq, Fast, Slow e Impulsivo;
 - Memória interna
 - Memória externa (Cartão SD);
 - Proteção IP54 (resistente a salpicos de água e poeiras);
 - Ecrã TFT-LCD em cor de alto contraste e funções táteis;
 - Protetor anti vento WS-10 para microfone;
 - Mala rígida de transporte para NL-52;



- Conjunto de pilhas LR6.
- b) Equipamento Octave Analysis Program para NL-42/52.
 - a) Macros Excel de RION que permita a descarga de dados e ordem em tabela com histórico temporal às medições efetuadas compatível com software de exposição de ruído - GEXTRU
- c) Calibrador de ruído para sonómetro Classe I de acordo com a norma portuguesa 1730-1 (4.2 calibração).
- d) Primeira verificação do Sonómetro de acordo com o disposto no Decreto – Lei nº. 291/90, de 20 de setembro efetuado por Laboratório Acreditado I.S.Q.
- e) Formação de manuseamento do equipamento.

Cláusula Terceira

Modo de prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior em local a definir.
2. Os materiais a fornecer deverão ser de boa qualidade, encontrar-se em perfeitas condições de conservação e embalados de forma adequada.
3. O transporte dos materiais fornecidos ficará a cargo da Adjudicatária.
4. A formação de manuseamento dos equipamentos será nas instalações da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior em local a definir.



5. A Adjudicatária prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Entidade Adjudicante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados.

Cláusula Quarta

Garantia e assistência

1. O período de garantia será de 2 (dois) anos, a contar da data de formação de manuseamento do equipamento.
2. Durante o prazo de garantia, a Adjudicatária deverá proceder à substituição/ou reparação de todos os equipamentos, por equipamento equivalente.

Cláusula Quinta

Execução Contratual

O prazo de duração do contrato será de 1 (um) dia, com início à data de entrega do equipamento, a acordar após outorga do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Sexta

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pela Entidade Adjudicante à Adjudicatária em consequência da prestação de todos os serviços previstos no contrato será de **€ 5.050,00** (cinco mil e cinquenta euros).
2. O encargo deste contrato está inscrito na rubrica 04.01 – 02.02.03.01, com o compromisso 27582.
3. O valor previsto no número um será liquidado após a constatação da sua perfeita execução pelos serviços da Entidade Adjudicante.
4. As faturas serão pagas no prazo máximo de 60 dias após a sua emissão e validação pelos serviços da Entidade Adjudicante.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, onde deve constar obrigatoriamente a designação do contrato ou N° de processo e o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
6. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. Os preços constantes da proposta serão acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se ao mesmo houver lugar.



Cláusula Sétima

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeada como Gestora do Contrato a Chefe de Divisão de Gestão Territorial desta Junta

Cláusula Oitava

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir da Adjudicatária, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
2. Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente contrato será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento;
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;



Cláusula Nona

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem nomeadamente obrigações da Adjudicatária:

1. Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
2. Garantir a permanentemente disponibilidade para a execução das tarefas elencadas no caderno de encargos;
3. Garantir o correto cumprimento das obrigações constantes do contrato e do caderno de encargos, corrigindo as deficiências e as omissões que venham a ser detetadas;
4. Garantir a pontual prestação dos serviços requisitados;
5. Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
6. A Adjudicatária assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.

Cláusula Décima

Obrigações da Primeira Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

1. Pagar à Adjudicatária os valores correspondentes aos serviços prestados e calculados nos termos do contrato.

- ✓



Cláusula Décima Segunda

Alterações ao Contrato

O contrato presente só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para respetivamente as vincularem.

Cláusula Décima Terceira

Cessão da posição contratual

A cessão, total ou parcial, da posição contratual da Adjudicatária e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula Décima Quarta

Acordo de confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A Adjudicatária deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.



✓

4. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 6º, e demais regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e à respetiva lei de execução, Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, normativos relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
5. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.
6. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Quinta

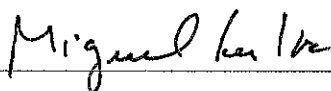
Foro

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por onze páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Lisboa, 07 de outubro de 2022

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

Assinado por: **Luís Filipe Pereira**
Num. de Identificação:
Data: 2022.11.07 17:46:53+00'00'

